

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reformas e/ou adaptações no prédio para adequação aos fins a que se destina.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1990

[Handwritten signature]

Feldouir de S. Cavaleiro
Prefeito

2ª VIA

Lei nº 297/90

06/

Autoniza o Poder Executivo a contratar servidores para unidades escolares.

Feldouir de Souza Cavaleiro, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

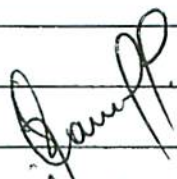
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para as unidades escolares do Município.
Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo só poderão exercer funções de professor assistente de ensino fundamental e pré-escolar ou de portaria/merendeira.

Art. 2º A autorização de que trata a presente lei dar-se-á sem prejuízo aos aprovados em concurso público Plano Gráfico Único - Os concursados aprovados nas carreiras ASTA e OFTA nomeados para Professor Assistente de Ensino Fundamental e Pré-Escolar serão considerados em desvio de função, a qual exercerão até o provimento do cargo por professor titular concursado.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de seis (6) meses, a partir da data da publicação da presente lei, para a elaboração do Estatuto do Servidor Municipal da Educação e a realização de Concurso Público para preenchimento de todos os cargos de magistério.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março de 1990.


Jeldson de S. Carvalho
Prefeito

2ª VIA